



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2022

DISPENSA: 019/2022

CONTRATADO/A: LOCADORA SOUSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO 1.0 FLEX, COM AR-CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS

MENOR VALOR APRESENTADO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PROCESSO EM EPÍGRAFE CONTÉM ___ FOLHAS, NUMERADAS E RUBRICADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

SOLICITAÇÃO DE DESPESA 019/2022	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO	
UNIDADE REQUISITANTE: PRESIDENCIA	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO 1.0 FLEX, COM AR-CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	
JUSTIFICATIVA: É NECESSARIA A LOCAÇÃO DE UM VEICULO PARA USO A SERVIÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPAO, NO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, PARA ATENDER DEMANDAS DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA E DO MUNICIPIO.	
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).	VALOR MENSAL: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/03/2022 A 23/12/2022.	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 09 (nove) meses.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: TIPO DE OBJETO SOLICITADO: O PAGAMENTO DEVIDO AO CONTRATADO SERÁ EFETUADO EM 09 (nove) PARCELAS, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE, MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: () OBRA (X) SERVIÇO () FORNECIMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	 DIRETOR ADMINISTRATIVO DATA: 23/03/2022.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO  NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA PRESIDENTE DATA: 23/03/2022.	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO.  SETOR DE CONTABILIDADE DATA: 23/03/2022
DECLARO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.  CONTROLADORIA INTERNA DATA: 23/03/2022	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO – CPL  DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. DATA: 23/03/2022



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTES À DISPENSA Nº 019/2022

ESCOLHA DO CONTRATADO EM RAZÃO DO MENOR PREÇO APRESENTADO MEDIANTE AS COTAÇÕES SOLICITADAS PELO SETOR DE COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO 1.0 FLEX, COM AR-
CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS

PARTICIPANTES:

1. LOCADORA SOUSA

CNPJ/CPF: 42.733.596/0001-89

Valor Global da Proposta: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

2. JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 073.199.545-75

Valor Global da Proposta: R\$ 26.610,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dez reais)

3. ANA LUISA DOURADO BASTOS

CNPJ/CPF: 062.434.535-10

Valor global da Proposta: R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta
reais)

Lapão-BA, 23/03/2022.

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022		DATA: 23/03/2022.	
NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR: LOCADORA SOUSA			
CPF/CNPJ:	CNPJ: 42.733.596/0001-89	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: IRECÊ	UF: BA	
ENDEREÇO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 569			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO 1.0 FLEX, COM AR-CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS			
VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).			
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: É NECESSARIA A LOCAÇÃO DE UM VEICULO PARA USO A SERVIÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPAO, NO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA ATENDER DEMANDAS DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA E DO MUNICIPIO. A ESCOLHA DO FORNECEDOR SE DEU APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS POR 03 (TRÊS) INTERESSADOS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO CONTRATADO, TENDO A MESMA OFERTADA O FORNECIMENTO POR PREÇO MAIS VANTAJOSO NO MERCADO.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA			
BASE LEGAL: Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021.			
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		 DIRETOR ADMINISTRATIVO	
DATA: 23/03/2022.		DATA: 23/03/2022	
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, REALIZE A CONFECÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O RESPECTIVO EMPENHO.			
 NUVIA CARLANE R. DE L.S. E SOUZA PRESIDENTE		DATA: 23/03/2022	

LOCADORA SOUSA

FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA

CPF: 112.319.458-00

RUA CASTELO BRANCO, 596

CENTRO, 44900-000 IRECE.

DISP. 19
CONT 24

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO-BA.

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de lapão, segue orçamento com valor da Locação do seguinte veículo:

1. GRAND SIENA 1.0 FLEX – CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS

LOCAÇÃO	MENSAL (R\$)	9 meses (R\$)
Grand Siena 1.0	2.800,00	25.200,00

Prazo da locação: 9 meses

Prazo da cotação: 9 meses

Lapão – BA, 23 de Março de 2022.

Francisco de Sousa Vieira

42.733.596/0001-897
LOCADORA SOUSA
Rua Castelo Branco, 569 - Centro
CEP 44.900-000 - Irecê-BA



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01221055450

PLACA

QLS0D93

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2020

NÚMERO DO CRV

213135775135



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

48467159011

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/SIENA ATTRACT 1.0

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

QLS0D93/BA

CHASSI

9BD19713NL3383247

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

* * *

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

0.01

MOTOR

552766964261715

CMT

0.01

EIXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA

CPF / CNPJ

112.319.458-00

LOCAL

IRECE BA

DATA

12/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

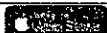
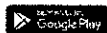
CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CNV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store

DENATRAN - Ministério da Infraestrutura - Departamento Nacional de Trânsito - para você conduzir seu

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store

e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu

veículo com tranquilidade e segurança!

ANA LUISA DOURADO BASTOS

CPF/MF Nº 062.434.535-10

Rua José Alves de Andrade , nº 770, Centro, Irecê-BA, CEP 44.905-000

Lapão-BA, 20 de março de 2022

ATT. : CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO
Assunto: Solicitação de cotação para veículo automotivo

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, segue orçamento com valores e prazos para locação de veículo para uso dessa instituição.

Veículo Gol 1.0 MSI, ano 2019, capacidade para 5 passageiros, combustível Alcool/
gasolina

Valor mensal – 3050,00 (três mil e cinquenta reais);

Prazo da locação: 9 meses

Valor total: 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo da Cotação: 9 meses

Atenciosamente,



Ana Luisa Dourado Bastos

CPF/MF 062.434.535-10

ANA LUISA DOURADO BASTOS

CPF/MF Nº 062.434.535-10

Rua José Alves de Andrade , nº 770, Centro, Irecê-BA, CEP 44.905-000

Lapão-BA, 20 de março de 2022

ATT. : CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO
Assunto: Solicitação de cotação para veículo automotivo

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, segue orçamento com valores e prazos para locação de veículo para uso dessa instituição.

Veículo Gol 1.6 L, ano 2019, capacidade para 5 passageiros, combustível Alcool/
gasolina

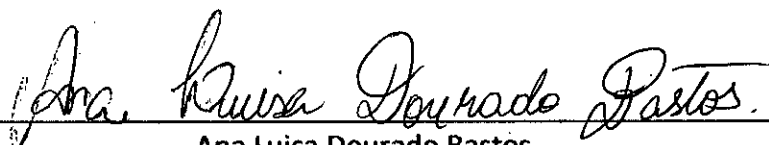
Valor mensal – 3050,00 (três mil e cinquenta reais);

Prazo da locação: 9 meses

Valor total: 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo da Cotação: 9 meses

Atenciosamente,



Ana Luisa Dourado Bastos

CPF/MF 062.434.535-10

João Paulo Oliveira de Souza

CPF 073.199.545-75

Rua Joelmar V. Esteves Martins, 177, Bairro Coopirecê, Irece-BA.

Att.: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Segue abaixo, cotação para locação de veículo para 5 passageiros e descrição do mesmo.

Veículo Gol 1.0 TL MCV, ano 2017, combustível Álcool/gasolina. Placa: QGT 5H03	mensal – R\$2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).	Prazo da locação 9 meses
Total		R\$26.6010 (vinte e seis mil seiscentos e dez reais).

Prazo da Cotação: 9 meses

Lapão-BA, 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

João Paulo Oliveira de Souza



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 0019/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Locação de veículo 1.0 FLEX, com ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, alarme e capacidade para 5 passageiros.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Locação de veículo 1.0 FLEX, com ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, alarme e capacidade para 5 passageiros.
2. Aduz, em relação a **LOCADORA SOUSA**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

ABG



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pela Câmara de Vereadores.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

ABG



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.


22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 23 de Março de 2022.


André Henrique Leal de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 024/2022

Processo Administrativo nº 024/2022

Dispensa nº 019/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A Câmara Municipal de Lapão- BA , com sede à Praça Bráulio Cardoso, 58, Centro, Lapão-BA, inscrita no CNPJ nº 16.250.755/0001-84, representada aqui por sua Presidente Nuvia Carlane R. de L. S. e Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Locadora Sousa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.733.596/0001-89, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 569, Centro, Irecê-BA, CEP 44900-000, doravante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de veículo de passeio para 5 passageiros, combustível a álcool/gasolina, sem limite de quilometragem, equipado com ar-condicionado e direção hidráulica.

Parágrafo único. O veículo objeto do presente contrato deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE já com contrato de seguro vigente no mesmo período da locação aqui estipulada.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pela CONTRATANTE, composta por seus Vereadores e servidores, não sendo permitido o seu uso por terceiros, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

Parágrafo único. Em caso de sinistro e utilização do seguro do veículo objeto do presente instrumento, caberá à CONTRATANTE o pagamento da fiança de seguro estipulada em apólice contratual.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), dividido em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas, que se dará após a execução dos serviços acima descritos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 4ª. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2002- Manutenção e Funcionamento da Câmara - 3390.39 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.**

DA DEVOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE deverá devolver o automóvel à CONTRATADA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. A presente locação terá validade pelo lapso temporal de 09 (nove) meses, iniciando no dia 23 de março de 2022 e terminando no dia 23 de dezembro de 2022, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

Cláusula 7ª. Se o CONTRATANTE não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel mensal aqui estipulado, proporcional aos dias em atraso e responderá por eventuais danos que o automóvel venha a sofrer, mesmo se proveniente de caso fortuito.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Cláusula 9ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor equivalente a 10% do presente instrumento.

Cláusula 10ª. O presente Contrato é regido pela lei nº. 14.133/2021, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 75, I.


DO FORO

Cláusula 101. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lapão-BA.;

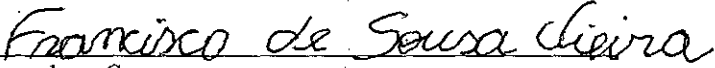
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lapão-BA, 23 de março de 2022

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão



Nuvia Carlané Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante



Francisco de Sousa Vieira
Locadora Sousa
Francisco de Sousa Vieira
Contratado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Testemunha 1

João R. B. de S.

CPF/MF: 953.788.205-53

R.G.: 08861323-20

Testemunha 2

Edilton N. de Sá

CPF/MF: 332.369.648-93

R.G.: 50.909.707-5

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, da Lei 14.133/21, a seguinte contratação: LOCADORA SOUSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 42.733.596/0001-89. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículo de passeio 1.0 Flex, com ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, alarme, capacidade para 5 passageiros. Márcio Greik Belarmino de Castro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 019/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 23/03/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 19/2022, em favor da empresa LOCADORA SOUSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 42.733.596/0001-89. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículo de passeio 1.0 Flex, com ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, alarme, capacidade para 5 passageiros. Nuvia Carlane R. de L. S. e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 24/2022

Contrato nº 24/2022. Dispensa nº 19/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: LOCADORA SOUSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 42.733.596/0001-89. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículo de passeio 1.0 Flex, com ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, alarme, capacidade para 5 passageiros. Valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Data de Assinatura 23/03/2022 Vigência do contrato: 23/03/2022 a 23/12/2022. Lapão-BA, 23 de março de 2022 - Nuvia Carlane R. de L. S. e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA 11231945800
CNPJ: 42.733.596/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:09 do dia 04/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2022.

Código de controle da certidão: **E877.636D.A4FD.4723**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11231945800 - FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA - CNPJ: 42.733.596/0001-89

11231945800 - FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA - CNPJ: 42.733.596/0001-89



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000292/2022.E

Nome/Razão Social: **FRANCISCO DE SOUZA VIEIRA 11231945800**
Nome Fantasia: **LOCADORA SOUSA**
Inscrição Municipal: **000.013.380/001-49** CPF/CNPJ: **42.733.596/0001-89**
Endereço: **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 569 *******
CENTRO IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE-ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/05/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **660000685506000001337506000029220203043**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA 11231945800 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.733.596/0001-89
Certidão nº: 7358776/2022
Expedição: 04/03/2022, às 10:42:44
Validade: 31/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA 11231945800 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.733.596/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.733.596/0001-89
Razão Social: FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA 11231945800
Endereço: RUA CASTELO BRANCO 569 / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030410455872230779

Informação obtida em 04/03/2022 10:46:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221121869

RAZÃO SOCIAL	
FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA 11231945800	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
182.340.543	42.733.596/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.